

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Fiscal da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI é o órgão colegiado responsável pela fiscalização e controle interno das gestões administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da Entidade.

Capítulo I

Da Composição e Funcionamento

Art. 2º O Conselho Fiscal da ABDI, de funcionamento permanente, é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, domiciliados no País, designados para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, titulares ou suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse, elaborado pela secretaria do colegiado, após a respectiva indicação formal.

§ 2º Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício os membros do Conselho Fiscal apresentarão declaração de bens e rendas para o exercício de suas atribuições, nos termos da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993 e/ou outro documento que vier a substituí-la.

Art. 3º Na primeira reunião de cada mandato, os Conselheiros elegerão, dentre os membros, o Presidente do Conselho Fiscal, que exercerá a função por um período de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado e a sua participação ou a de seu suplente nas reuniões do Conselho se dará sem ônus para a ABDI.

Art. 4º Será considerado vago o cargo de conselheiro por:

- I. decurso do prazo do mandato;
- II. renúncia do ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho; e
- III. destituição, com base em deliberação do Colegiado, tomada por dois terços de seus membros e motivada por:
 - a) perda de cargo ou função motivada por condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b) omissão quanto às obrigações estatutárias;
 - c) condenação em processo judicial, com decisão transitada em julgado, motivada por ação ou omissão considerada, pelo Conselho, incompatível com suas obrigações de conselheiro;

- d) ausência injustificada a duas reuniões ordinárias consecutivas;
- e) perda de cargo em virtude de demissão ou destituição em decisão administrativa tornada pública; e
- f) exoneração de cargo ou função que implique seu desligamento do órgão ou entidade que representa.

§ 1º Os órgãos ou entidades representados no Conselho poderão, a qualquer tempo, substituir seus representantes, mediante comunicação ao Presidente do Colegiado.

§ 2º Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer dos demais membros, convocará o respectivo suplente para participar das reuniões, até que seja eleito o novo conselheiro.

Art. 5º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pelo Estatuto Social da ABDI, por este Regimento Interno e subsidiariamente pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, no que couber.

Capítulo II

Dos Requisitos e Impedimentos

Art. 6º Somente poderão ser designados para o Conselho Fiscal da ABDI pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de sociedade/empresa ou de conselheiro fiscal.

Art. 7º Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal da ABDI:

- I. dirigentes, membros do conselho deliberativo, empregados da Agência e o cônjuge ou parente até o terceiro grau, de administrador ou de conselheiro da ABDI;
- II. impedidas por lei, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação, e, ainda, à pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. participantes de sociedade em mora para com a ABDI;
- IV. causadoras de prejuízo à Agência, que tenham liquidado os seus débitos depois de cobrança judicial ou que lhe sejam devedores; e
- V. incluídas no Cadastro de Inadimplentes de Órgãos do Governo Federal (CADIN), por prazo superior a noventa dias;

Parágrafo único. Será nula de pleno direito a designação ou indicação, como membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo e no art. 6º.

Capítulo III

Da Competência e Atribuições do Presidente e Membros

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir às reuniões;
- II. tornar públicas e comunicar as deliberações do Colegiado;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria as eventuais recomendações ou sugestões, após a análise da documentação;
- IV. solicitar à Administração da Agência a contratação de auditores independentes, se considerar necessário;
- V. solicitar a designação de empregado qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico às reuniões do Conselho;
- VI. elaborar a pauta e orientar os trabalhos durante as reuniões;
- VII. representar o Colegiado e encaminhar as deliberações;
- VIII. assinar a correspondência oficial do Conselho; e
- IX. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares que regem o funcionamento do Colegiado.

Art. 9º São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar as matérias que lhe forem distribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. participar das discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. solicitar aos órgãos da administração os documentos e informações consideradas necessários ao desempenho de suas funções;
- V. comparecer às reuniões dos órgãos de administração, na forma do inciso V do art. 10 deste Regimento, ou quando convidado;
- VI. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e
- VII. exercer outras atribuições, inerentes à função de conselheiro fiscal.

Capítulo IV

Da Competência

Art. 10. Ao Conselho Fiscal da ABDI compete:

- I. fiscalizar as gestões administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da ABDI, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
- II. analisar, elaborar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ABDI, a serem deliberadas pelo Conselho Deliberativo em reunião subsequente;
- III. conhecer as atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e acompanhar sua solução;
- IV. emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, quando solicitado;
- V. assistir às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- VI. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Agência, ao Ministro Supervisor, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, e sugerir providências úteis à entidade;
- VII. deliberar sobre seu próprio Regimento Interno; e
- VIII. praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

Capítulo V

Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 11. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto Social da Entidade.

§ 1º Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de colegiado, em observância ao Estatuto Social e à legislação pertinente.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da ABDI; sendo considerado abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Agência, ou aos seus administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para a ABDI ou seus administradores.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 4º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

§ 4º Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída responsabilidade solidária ou subsidiária quanto aos atos praticados no exercício de suas funções e em cumprimento a decisões de colegiado, em observância ao Estatuto Social e à legislação pertinente.

Art. 12. São obrigações dos membros do Conselho Fiscal da ABDI:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas;
- III. solicitar aos órgãos da administração da ABDI informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora, bem como a elaboração de demonstrações contábeis específicas;
- IV. comparecer às reuniões dos órgãos da administração, na forma do inciso V do art. 9º deste Regimento Interno ou quando convidado;
- V. adotar medidas, observados os limites de sua competência, que importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;
- VI. exercer suas atribuições dentro de princípios éticos; e
- VII. acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Entidade.

Art. 13. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião.

Capítulo VI

Das Reuniões

Art. 14. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário, por qualquer de seus membros ou pela Administração da ABDI.

Art. 15. As reuniões do Conselho Fiscal da ABDI serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Colegiado, com o seguinte prazo de antecedência:

- I - ordinárias, com no mínimo dez dias;
- II - extraordinárias, com no mínimo 48 horas.

Art. 16. As reuniões poderão ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em modelo híbrido, observado o quórum mínimo de dois terços dos seus membros presentes.

§ 1º Juntamente com o ato de convocação, serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 18. Na eventual ausência do Presidente, os demais conselheiros presentes escolherão o membro que coordenará a reunião.

Art. 19. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e em meio eletrônico de segurança comprovada.

Art. 20. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. verificação da existência de quorum;
- II. lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quorum;
- III. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. comunicações do presidente e dos conselheiros;
- V. discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- VI. outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único - A reunião terá início com a presença de, no mínimo, dois terços dos conselheiros.

Art. 21. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista a ser concedido será estabelecido mediante decisão acordada entre os membros do Conselho.

Art. 23. O Conselho deliberará por maioria, observado o quórum mínimo previsto no caput. § 2º e as decisões do Conselho serão formalizadas por meio de Parecer assinado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - Nas deliberações colegiadas, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto ordinário

Art. 23. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas e que será assinada, preferencialmente, até 10 dias úteis após a realização da última reunião Ordinária ou Extraordinária.

Capítulo VII

Da Secretaria e do Assessoramento ao Conselho

Art. 24. A Administração da ABDI colocará à disposição do Conselho Fiscal uma equipe com qualificação para prestar apoio técnico e exercer os trabalhos de secretaria.

Art. 25. A equipe de que trata o art. 24 exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- I. organizar e enviar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

- II. lavrar termo de posse e enviar para assinatura dos membros do Conselho, após indicação pela entidade responsável;
- III. assistir às reuniões, distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- IV. lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- V. expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- VI. preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;
- VII. preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;
- VIII. adotar as providências de apoio administrativo, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- IX. providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Colegiado;
- X. diligenciar junto à Agência visando obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho;
- XI. providenciar o registro da ata da reunião na Junta Comercial, se for o caso; e
- XII. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo presidente do Conselho, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo VIII

Das disposições complementares

Art. 26. Caberá ao Conselho discutir internamente e decidir, por maioria de votos, as dúvidas, que porventura surjam, sobre as disposições deste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado

Brasília, 29 de outubro de 2025